



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - nº 019/2025, de autoria do Vereador Nixon, que Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual e dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal de Benevides e no cursinho Aprova Benevides.

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

I - RELATÓRIO.

O Anteprojeto tem por objeto de se art. 1º a *instituição da Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual, com o objetivo de combater a pobreza menstrual, promover a saúde e o bem-estar de meninas, mulheres e pessoas que menstruam, bem como garantir o acesso igualitário a produtos de higiene menstrual.*

Aduz o Edil proponente, em síntese, que a *dignidade menstrual é uma questão de saúde pública, de justiça social e de garantia dos direitos fundamentais. A menstruação ainda é tratada como um tabu em muitas realidades, e a falta de acesso a produtos básicos de higiene representa um grave obstáculo à permanência de meninas e mulheres nas escolas, além de afetar sua autoestima, bem-estar e desenvolvimento.*

Estudos indicam que a pobreza menstrual - caracterizada pela falta de acesso a absorventes, água potável, banheiros adequados e informações sobre saúde menstrual - afeta significativamente a vida escolar de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Muitas deixam de frequentar as aulas durante o período menstrual por falta de recursos ou por vergonha, ampliando as desigualdades educacionais e sociais.

A proposta se fundamenta na Lei Federal nº 14.214/2021, que criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com foco na distribuição

Nº PROC.: 00000 - PAR 042/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000964 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 502E527A99F80352411637104E6EFEFB2





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

gratuita de absorventes para estudantes da rede pública, pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

Esta iniciativa propõe a municipalização da política, adequando-a às realidades e necessidades locais, especialmente considerando a presença de projetos como o cursinho Aprova Benevides, que atende estudantes de baixa renda e merece atenção especial em políticas públicas de inclusão.

Além do fornecimento dos produtos, a Política prevê ações de conscientização nas escolas sobre saúde menstrual, combate ao estigma e valorização do corpo feminino, promovendo um ambiente escolar mais justo, inclusivo e acolhedor.

A aprovação desta medida fortalecerá o compromisso de Benevides com a equidade de gênero, o direito à educação e à saúde, e o enfrentamento das desigualdades sociais, alinhando-se a políticas públicas nacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade) e 5 (Igualdade de Gênero).

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.

2.1 CONSTITUCIONALIDADE.

2.1.1 FORMAL.

a) Competência Legislativa

O objeto tratado no anteprojeto em exame, insere-se no âmbito das matérias cuja competência é privativa do Poder Executivo, no tocante à criação, instituição de programas sociais e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A instituição de política de saúde pública desse jaez se incorpora no contexto dessas atribuições, pois voltada à prática assistencial de mulheres em situação de vulnerabilidade social, no tocante à aquisição de produtos de higiene pessoal.

b) Iniciativa Legislativa.

Nº PROC.: 00000 - PAR 042/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000964 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 502E527A99F80352411637104E6EFEB2





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Assim, partindo da premissa de que a matéria é da alçada do Poder Executivo, o Poder Legislativo poderá apresentar Anteprojeto de Lei, o qual será enviado ao Executivo para análise e conhecimento e, se entender viável e cabível, promover o respectivo Projeto de Lei, nos termos do artigo 94, IV, do Regimento Interno desta Casa.

2.1.2 MATERIAL/JURIDICIDADE/LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município, na proteção da mulher, determina em se art. 198, inciso I, *in verbis*:

Art. 198 - É dever do Município:

I - Criar mecanismos para coibir a violência doméstica, serviço de apoio integral às mulheres e crianças por elas vitimadas, em repartições especializadas;

Portanto, a proposição formulada no esboço normativo se apresenta plausível de apreciação e encaminhamento ao Poder Executivo.

IV - REDAÇÃO LEGISLATIVA

O Corpo normativo do Anteprojeto de Lei, está conforme as regras de Legística, ciência de técnicas de elaboração normativa, moldadas pela Lei Complementar nº 95/1998 - que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

VI - CONCLUSÃO

Destarte, nos termos da fundamentação supramencionada, o Anteprojeto de Lei 019/2025 de autoria do Vereador Nixon, não obstante contemplar matéria da competência privativa do Poder Executivo, apresenta-se em conformidade com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, até eventual remessa ao ente público direcionado.

Nº PROC.: 00000 - PAR 042/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000964 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 502E527A99F80352411637104E6EFEB2





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 22 de maio de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 22 de maio de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade e conformidade do Anteprojeto de Lei do Legislativo - APL nº 019/2025, de iniciativa do Vereador Nixon, deliberando pela devolução do aludido instrumento à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 24/04/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 042/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000964 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 502E527A99F80352411637104E6EFEB2

